

Protocolo nº 2020037594.

Objeto: prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, fiscal e orçamentária, de modo preventivo e corretivo, para a precisa aplicação das leis e atos normativos atinente às regras de evidenciação de receita e despesa pública, orientando no cumprimento das formalidades legais, observância de limites, tetos e formas legítimas de registro dos fatos contábeis, formação e alterações orçamentárias, readequação e recondução de gastos, cálculos e impactos orçamentários.

Órgãos Interessados/Solicitantes: Poder Executivo/FMDCA (Secretaria Municipal da Fazenda); Fundo Municipal de Educação (FME-FUNDEB); Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS); Fundação das Legionárias do Bem Estar Social (FLBS); Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão (SMTC); Fundação Cultural Maria das Dores Campos (FCMDC); Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz (CCPA); **Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.
Catalão, 13/01/2020.


ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE nº 009/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e especialmente;

Considerando que os serviços públicos devem ser prestados com qualidade, celeridade e eficiência;

Considerando que a **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO** da presente contratação é sua grande importância para o Município, pois auxilia os servidores e gestores públicos a terem uma atuação adequada aos ditames contábeis, interpretando previamente as regras específicas, classificações e enquadramento das receitas e despesas conforme orçamento do TCM e STN, bem como, auxiliando na elaboração do orçamento, expedindo orientações quanto às obrigações tributárias acessórias, entre outros serviços descritos acima;

Considerando como a **RAZÃO DA ESCOLHA** o fato da empresa ter plenas condições de atender as necessidades do objeto perseguido, com qualificação e especificidade no conhecimento teórico e prático de questões contábeis, com corpo técnico capaz de garantir a eficaz prestação do serviço, bem como possuir idoneidade inquestionável e ter o procedimento atendido os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da IN 010/15 do TCM/GO;

Considerando como **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** estarem os mesmos em consonância com valores praticados no mercado, devidamente comprovada nos autos mediante documentos em anexo, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa IN nº 010/15 do TCM/GO e pelas normas da Lei nº 8.666/93;

Considerando o Parecer Jurídico N° 1948/2020 – L.C., datado em 17 de dezembro de 2020, emitido pelo Procurador Chefe Administrativo, Dr. João Paulo de Oliveira Marra, concluindo pela legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação;

Considerando, finalmente, o disposto no Art. 25, inciso II, c/c Art. 26, Parágrafo Único, ambos da Lei 8.666/93 e no artigo 4º Inciso X da Instrução Normativa expedida do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás n° 0010/2015,

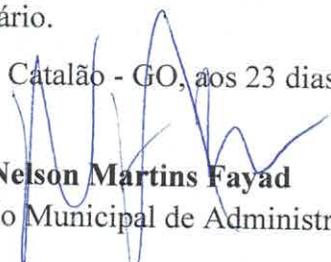
DECLARA:

Art. 1º. Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E GOVERNAMENTAL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ n° 14.963.960/0001-61 para **prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, fiscal e orçamentária, de modo preventivo e corretivo, para a precisa aplicação das leis e atos normativos atinente às regras de evidenciação de receita e despesa pública, orientando no cumprimento das formalidades legais, observância de limites, tetos e formas legítimas de registro dos fatos contábeis, formação e alterações orçamentárias, readequação e recondução de gastos, cálculos e impactos orçamentários.**

Art. 2º. Fica autorizada a celebração de contratos, pelo valor global de R\$ 783.825,93 (setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais, noventa e três centavos), para execução dos serviços descritos no Artigo anterior, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente justificado pela autoridade competente, nos termos do art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 3º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catalão - GO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2020.


Nelson Martins Fayad
Secretário Municipal de Administração

RATIFICAÇÃO

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe e determino sua publicação nos meios cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Catalão - GO, 28 / 12 / 20.


ADIB ELIAS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO